



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 816, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, PARTE DE TERRENO SITUADO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA NA LOCALIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, **MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA** no uso de suas atribuições, conforme artigos 12, 90 incisos V e VI e artigo 116, inciso I, alínea “e”, todos da Lei Orgânica do Município e artigo 5º, alínea “d”, art. 6º e 15 e demais dispositivos do Decreto Lei nº 3.365/41;

CONSIDERANDO que os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial e devem ser prestados segundo os princípios da universalização do acesso e da integralidade compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso em conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

CONSIDERANDO que em decorrência da lei complementar nº. 17, de 27 de outubro de 2009 a COPASA-MG continuou concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Município;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 dispõe sobre as desapropriações por utilidade pública e em seu art.5º, alínea “d”, considera de utilidade pública a salubridade pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, I, b da Resolução CONAMA nº. 369, de 28 de março de 2006, que classifica como de utilidade pública as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

CONSIDERANDO o disposto na Política Urbana e do Meio Ambiente, conforme o art. 20, Parágrafo Único, XIX da Lei Complementar nº. 26, de 04 de agosto de 2010, que instituiu o Plano Diretor do Município de Conselheiro Lafaiete;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Saneamento, conforme o art. 66, Parágrafo único, IV da Lei Complementar nº. 26, de 04 de agosto de 2010, que instituiu o Plano diretor do Município de Conselheiro Lafaiete;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.002, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a política municipal de saneamento;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a relevância do objeto, as obrigações da COPASA e do Município estabelecidas em contrato e a necessidade da área do terreno localizada no Distrito de São Vicente de Paula para melhoria do sistema de esgotamento sanitário /estação de tratamento;

CONSIDERANDO que o ofício foi instruído com documentação fornecida pela COPASA com as respectivas descrições topográficas, planta planimétrica e memorial descritivo, de responsabilidade da engenheira sob CREA 218.624/D, identificando a área necessária de **1.764,53 m²**, contida numa maior, de propriedade de Fabricio Antônio de Almeida Moreira Tavares, objeto de registro imobiliário da matrícula nº35.420, livro 2EC, perante o 1º ofício de imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete;

DECRETA:

Art.1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, mediante acordo ou judicialmente, terreno situado no Município de Conselheiro Lafaiete/MG, conforme abaixo descrito:

01) ÁREA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SÃO VICENTE DE PAULA LOCALIZADO EM CONSELHEIRO LAFAIETE/MG.

PROPRIETÁRIO: FABRICIO ANTÔNIO DE ALMEIDA MOREIRA TAVARES

ENDEREÇO: ESTRADA PARA SÃO VICENTE DE PAULA- CONSELHEIRO LAFAIETE /MG

ÁREA: 1.764,53 m² (mil setecentos e sessenta e quatro vírgula cinquenta e três metros quadrados)

UTILIZAÇÃO: pleno domínio

MATRÍCULA IMOBILIÁRIA: Nº 35.420 – REGISTRO 1º OFÍCIO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: Urbano não parcelado

DATUM SIRGAS2000, FUSO “23” E MERIDIANO CENTRAL “45º”

MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS: Partindo do 1, de coordenadas N 7.706.093,46m e E 632.513,90m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 286°14'27" e 17,32 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.706.098,30m e E 632.497,28m; 291°23'18" e 17,66 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.706.104,74m e E 632.480,84m; 0°00'00" e 47,23 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.706.151,97m e E 632.480,84m; 90°00'00" e 33,16 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.706.151,97m e E 632.513,99m; 180°00'00" e 58,51 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, findando assim a descrição dessa área. A faixa de servidão definida pelos vértices V1 ao V5, confronta-se:- Pelo vértice V1 ao V3 com Estrada para São Vicente De Paula; - Pelas laterais e fundo com área remanescente do proprietário;

Art.2º - A área de terreno descrita no artigo anterior, destina-se à expansão do sistema de esgotamento sanitário do Município de Conselheiro Lafaiete/MG (localidade de São Vicente de Paula), pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.

Art.3º - Em virtude da declaração de utilidade pública disposta neste decreto a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, para fins de desapropriação, mediante acordo ou judi-



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

cialmente, deverá observar a Legislação pertinente, ficando autorizada a promover a desapropriação da área descrita no art. 1º deste decreto e a proceder, se for a hipótese e alegada a urgência, a imissão provisória na posse, de acordo com o disposto no Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e alterações, notadamente disposto no seu art. 15.

Art.4º - Os procedimentos e ônus decorrentes da desapropriação a que se refere o presente decreto dar-se-ão a conta da COPASA, e deverá levar o ato a averbação junto a matrícula competente.

Art.5º - Fica a COPASA obrigada a observar os trâmites e condicionantes impostas pelos órgãos ambientais, implementando todas as ações necessárias ao licenciamento para intervenção.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, sendo dada por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Conselheiro Lafaiete, 09 de novembro de 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

